

## **PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO:** Adesão "Carona" ao Sistema de Registro de Preços do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde de SÃO JOÃO DOS PATOS- MA

**PROCESSO:** Contratação direta na forma de Adesão "Carona" ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2022, de 20 de janeiro do ano de 2022, resultante da CONCORRÊNCIA N.º 001/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Processo Administrativo nº 031121.001/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Lagoa Grande – MA na Edição Nº MMMLXVIII de 24 de Janeiro de 2022, paginas 4 e 5 conduzido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA para o objeto da contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação, condução de veículos, cozinha e apoio administrativo

Foi encaminhada a esta Assessoria Jurídica, para análise e parecer a cerca da matéria, Termo de Adesão, na forma de CARONA, à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 021/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS- SRP do Município de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA, estado do Maranhão, visando a REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação, condução de veículos, cozinha e apoio administrativo, onde o mesmo foi instaurado através do Processo Administrativo nº 031121.001/2021 e resultou na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2022, de 20 de janeiro de 2022, resultante do da CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, publicada no Diário Oficial do Município de Lagoa Grande/MANA Edição nº MMMLXVIII, dia 24 de janeiro de 2022, páginas 03 a 05, tendo como vencedor e detentor do registro de preço a empresa: INSTITUTO VIVER, CNPJ nº 21.851.634/0001-28, RUA ARIRIZAL, Nº 39, CENTRO COMERCIAL PÁTIO ARIRIZAL, SALAS 14 E 15, BAIRRO TURU, SÃO LUÍS - MA, sendo de interesse das Secretarias solicitantes de Administração e Educação a quantidade referente a 50% (cinquenta por cento) dos serviços devidamente dispostos na ata citada, o qual conforme exposto em sua solicitação, irá atender a demanda de fornecimento durante o corrente ano e com o objetivo de agilizar a contratação para o fornecimento dos produtos pelos preços registrados, nos limites e nas formas de TERMO de ADESÃO, sendo observado que a empresa: INSTITUTO VIVER, o qual passamos a nos manifestar nos termos seguintes:

**O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, é um instrumento colocado à disposição da Administração Pública, através da Lei Federal n 8.666/93 e Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, constando como meio de instituição as modalidades licitatórias Concorrência ou Pregão, onde com o resultado das referidas licitações procede-se o registro formal de preços relativos aos bens e serviços licitados.

Apresenta-se pois, como uma ferramenta que agilizar o atuar da Administração Pública, principalmente quando se trata de contratações frequentes ou aquisição com entrega parcelada.

Apresenta-se, portanto, como uma opção legal que agiliza as contratações, evitando o fracionamento de despesas e redução do número de licitações, tendo como resultado secundário a redução do volume de estoques reduzindo os riscos da perda de material perecível.

Estas vantagens são evidentes, sendo uma opção legalmente indicada nos termos do art. 15, II da Lei nº 8.666/93.

Em sua estrutura, o SRP possui elementos que viabilizam o controle de sua utilização, ficando a administração do mesmo dentro de limites impostos pela legislação. No caso aplicado, a legislação permite a participação de outro órgão da Administração e utilização, sem riscos para o órgão da Administração principal, dentre estes citados elementos podemos destacar:

**Ata de Registro de Preços** – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas; (Art. 2º , II; Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013).

**Órgão Gerenciador** – órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; (Art. 2º , III; Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013).

**Órgão participante** - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços. (Art. 2º , IV; Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013).

**Órgão não Participantes (Caronas)** – são aqueles que, não tendo participado na época oportuna, informando suas estimativas de consumo requerem, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da Ata de Registro de Preços. (FERNANDES, Jorge U. Jacoby. Carona em sistema de registro de preços. Site: [www.jorgeulissesjacoby.com.br](http://www.jorgeulissesjacoby.com.br)).

Verifica-se, portanto, a possibilidade prevista no DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, que permite a qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha assumido, no momento oportuno, a posição formal do órgão participante, a utilização da Ata de Registro de Preços.

“Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da **Administração** que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciado, desde que devidamente comprovada a vantagem.”

O termo “Administração”, consoante no art. 8º acima citado, deve ser interpretado de forma ampla, vejamos:

“A norma não define se o pretense usuário, não participante, deve integrar a mesma esfera de governo. A interpretação literal poderia levar á negativa. É que foi empregado o termo

órgão ou entidade da Administração e esse último é conceituado restritivamente no inciso XI do art. 6º da Lei nº 8.666/93. Contudo, numa interpretação sistemática, como administração é órgão da Administração pública, parece possível à extensão além da esfera do governo. Assim, um órgão municipal poderá atender os demais requisitos, servir de Ata de Registro de Preços federal, ou vice-versa". (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Sistema de Registro de Preços e Pregão, Editora Fórum, 1. Ed., p.389.)

Assim, nada impede a utilização de Atas de Registro de Preços daquela Municipalidade serem utilizadas por outros órgãos ou entidade da Administração pública direta ou indireta, mesmo não tendo este participado efetivamente do procedimento licitatório originário. Para tanto, basta que se comprove a vantagem para a Administração, e sejam observados os requisitos mínimos de cunho processo, abaixo descritos:

1 – Manifestação do órgão não participante do seu interesse junto ao órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este indique, através do pedido de liberação, os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem da classificação (Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013);

2 – Aceitação pelo fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013);

3 – Limitação às aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços. (Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013);

4 – Obediência ao instrumento convocatório, o edital da CONCORRÊNCIA N.º 001/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Processo Administrativo nº 031121.001/2021, conduzido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA, em acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como todos os outros princípios descritos.

5 – Autorização prévia do órgão gestor da Ata SRP pela assinatura do Termo de Cooperação Técnica, que será suporte para a adesão de uma, algumas ou todas as atas, enquanto viger;

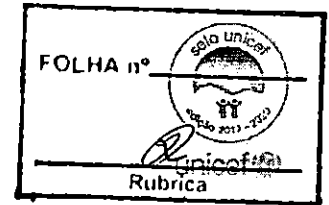
Em relação ao ato de cooperação ou colaboração para adesão ao SRP, mencionados no item 5, acima exposta, há necessidade de termo firmado entre os órgãos cooperados para a gestão e controle administrativo dos tramites referentes às pretendidas Atas, por isso recomendamos a assinatura conjunta de um instrumento congênere ao convenio de efeito eficiente, o Termo de Cooperação Técnica.

Por todo o exposto, emitimos nossa opinião no sentido de não haver empecilho jurídico ou objeto do requerimento, inicialmente sem ônus ao autorizado.

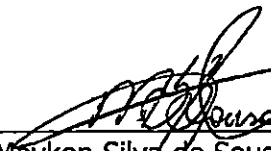
É, em síntese, o posicionamento desta Assessoria Jurídica, que se proceda a contratação do fornecimento dentro do prazo de validade da Ata.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



SÃO JOÃO DOS PATOS (MA), em 14 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Maykon Silva de Sousa  
Procurador Geral  
OAB/MA 14.924